



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 44/09

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.258, DE 24 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS
"GUARDADORES DE CARRO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS autorizado a oferecer cadastro aos "guardadores de carro".

Art. 2º. Os "guardadores de carro" terão direito a uniforme, crachá e identificação para controle e segurança dos motoristas.

Art. 3º. Será fornecido aos "guardadores de carro" uma cesta básica por mês com a finalidade de auxiliá-los.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo editará os atos cabíveis com vistas à regulamentação do disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 24 de julho de 2009



PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal